

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO - CSPCCO**

**REQUERIMENTO Nº de 2023.
(Do Sr. Thiago Flores)**

Requer a realização de audiência pública para debater os crescentes casos de roubos/furtos de aparelhos eletrônicos móveis no Brasil e a importância de aprovar o PL 3699/2023 que propõe pena mais severa a estes tipos de crime.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 255, do Regimento Interno desta Casa, que seja realizada, nesta Comissão, reunião de Audiência Pública, para debater os crescentes casos de roubos/furtos de aparelhos eletrônicos móveis no Brasil e a importância de aprovar o PL 3699/2023 que propõe pena mais severa a estes tipos de crime.

Indico para composição da mesa:

- O Secretário Nacional de Segurança Pública, Carlos Renato Paim;
- O Diretor de Gestão e Integração de Informações, Nelson Gonçalves de Souza;
- A Coordenadora-Geral de Gestão e Integração de Dados da SENASP, Luciana Caetano Silva Fernandes;
- O Delegado Geral da Polícia Civil de Rondônia, Samir Fouad Abboud e
- O ex-comandante do BOPE/RJ e comentarista de segurança pública, Rodrigo Pimentel.



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, vivemos na era da tecnologia, e sabemos que grande parte da sociedade, hoje, possui aparelhos eletrônicos móveis e neles, informações importantes de vida. A presente proposta visa discutir o número crescente de furto, roubo ou receptação de celulares e outros dispositivos eletrônicos móveis, a fim de estabelecer penas mais severas para tais crimes patrimoniais. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, os registros de roubo e furto de celular totalizaram 999.223 ocorrências em todo o país ano passado, ou, em outras palavras, ao menos 2.737 aparelhos foram, em média, subtraídos diariamente no Brasil. Isto representa um crescimento de 16,6% em relação aos roubos e furtos de celular registrados em 2021. Entre 2018 e 2022, estes registros totalizaram 4.726.913 casos, com destaque para a redução deste tipo de ocorrência durante 2020 e 2021, os dois anos mais agudos da pandemia de Covid-19 – quando as restrições de mobilidade e circulação diminuíram as interações entre as pessoas e dificultaram “crimes de oportunidade”. De forma adicional, parece que duas forças simultâneas estão atuando nesse período e demonstram efeitos também em outros crimes. A primeira é que, como *modus operandi*, os criminosos fazem uso da violência ou da ameaça à violência como característica majoritária para a subtração desses equipamentos. Isso porque, entre 2018 e 2021, em média, 56,5% das ocorrências de furtos e roubos de celulares registradas foram classificadas como roubos. Mas, a partir de 2022, a proporção de roubos cai e a de furtos cresce.

Como se vê, Sr. Presidente, esse tipo de conduta está se tornando tão comum em nossa sociedade que muitas vítimas nem registram mais um boletim de ocorrência, fato que gera subnotificações nesses casos. Precisamos atuar urgentemente para combater tais crimes, pois, além de causar danos materiais, esses delitos também afetam diretamente a segurança e o bem-estar dos cidadãos. A grande maioria das pessoas, hoje, tem todas as informações relevantes de sua vida dentro dos aparelhos celulares. Estamos falando de localizações, senhas, fotos, contatos importantes, aplicativos de bancos, cartões de crédito, entre outras informações. A pessoa que comete o delito, além de estar de posse do bem, também pode usar todas as

* C D 2 3 2 1 4 7 7 8 9 8 0 0 *



informações para praticar outros crimes. Não é atoa que vemos milhares de casos, diariamente, de estelionatos e extorsões. O crime aqui, senhores parlamentares, sai do ambiente físico e se estende ao emocional e psíquico da vítima que se tem sua vida exposta. Por estes e outros motivos, protocolei o projeto de lei nº 3699/2023 que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), para criar causa de aumento de pena nos crimes de furto, roubo e receptação, quando tais delitos tiverem como objeto aparelho celular ou outro dispositivo eletrônico móvel. Trago esse debate para nossa comissão pois é necessário que estejamos unidos em prol de uma legislação penal brasileira aprimorada para coibir essas práticas.

A fim de recrudescer a punição para tais delitos patrimoniais, inserimos nos crimes de furto, roubo e receptação, causa de aumento de pena, na metade, caso o objeto do crime seja celular ou outro dispositivo eletrônico móvel (como *notebook ou tablet*). Com tal medida, pretendemos contribuir para a redução do crime patrimonial mais comum em nossa sociedade, o furto/roubo de aparelhos celulares.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para enriquecer a discussão com a realização dessa audiência pública que tem por objetivo, nos munir de informações necessárias da realidade que estamos vivendo em nosso país.

THIAGO FLORES

Deputado Federal – MDB/RO

